




ESTADO DO PARANÁ



DIGITAL

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em: 16/11/2018 16:39		15.472.964-0	1
CPF Interessado 1: 537.008.309-63			
Interessado 1: EVILISE LEAL ALVES SALOMÃO			
Interessado 2: -			
Assunto: ATOS		Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras chaves: ALTERACAO		Origem: UNESPAR/PGPD	
Nº/Ano Documento: 43/2018			
Complemento: ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO			
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	



Curitiba, 14 de novembro de 2018.
MEMORANDO Nº 043/2018 PROGESP/UNESPAR

DE: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento - UNESPAR

PARA: Antonio Carlos Aleixo – Presidente do COU

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2018

Considerando os incisos V e VI da Lei nº 108/2005, de 19 de maio de 2005, que trata da contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, conforme especifica;

Art. 2º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - admitir pesquisador e professor visitante e/ou estrangeiro;

VI - atender ao suprimento de docentes e funcionários de escola na rede estadual de ensino e nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, nas hipóteses previstas na presente lei complementar.

Considerando os parágrafos 2º e 3º do Art. 48 da Lei 9394/96 Capítulo IV - Da Educação Superior, que trata sobre a apresentação de diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º ...

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Encaminhado proposta de alteração do Art. 15 do Anexo I - Regulamento de Processo Seletivo Simplificado - Resolução nº 009/2018/COU, de 02/08/2018.

Justificamos a solicitação em razão de já termos contratado, em processos anteriores, professores estrangeiros, não havendo impedimento pelo sistema Meta4 ou pela SEAP, desde que atendam as condições da legislação vigente.

Com relação à revalidação de diplomas de graduação ou reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras, é a prática estabelecida, de acordo com a Lei 9394/96.

Atenciosamente,

Evilise Leal Alves Salomão
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento

ARTIGO APROVADO

Art.15 A entrega da documentação pessoal referente ao processo seletivo deve ser feita obrigatoriamente pelo próprio candidato, mediante protocolo conforme modelo constante no Anexo III, à Comissão Organizadora e/ou Banca Examinadora ou seus indicados, no local e dia da prova didática, conforme informado no art. 77, em volume encadernado, devidamente identificado com folha de rosto contendo o nome do candidato, número da inscrição; cargo/função pretendido e área/subárea da vaga para a qual está concorrendo, devendo todas as folhas serem numeradas sequencialmente e rubricadas pelo candidato, contendo:

I. Declaração de Autenticidade dos Documentos Entregues, conforme Anexo IV do presente regulamento, devidamente assinada pelo próprio candidato à vista do recebedor dos documentos;

II Fotocópia de documentos pessoais: Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e documento oficial de identidade com foto, assim entendidos a cédula de identidade (RG) ou carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou carteira nacional de habilitação (CNH) ou cédula de identidade profissional expedida por órgão de profissões regulamentadas ou, no caso de candidato estrangeiro, fotocópia de documento oficial que comprove a sua condição de naturalizado, reservadas aos portugueses as prerrogativas do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal e Decretos n. 70391/72 e 70436/72;

III. Currículo Lattes, impresso da página da Plataforma Lattes, contendo as fotocópias legíveis de todos os documentos comprobatórios, ordenados de acordo com a ordem a serem pontuados conforme Anexo V. Nos grupos 3,4,5,6,7 e 8 serão consideradas as produções dos últimos 5 anos.

IV. Os documentos referentes ao Grupo I – Anexo V deverão estar autenticados.

V. Documentos integrantes do portfólio, se assim indicado no edital de abertura, deverão estar encadernados em ordem de data, sendo opcional a entrega por mídia eletrônica, quando for o caso;

VI. Anexo V preenchido, conforme disposto no Art. 77.

§ 1º O recebimento da documentação não supre a ausência de documentos necessários, falta de requisito ou irregularidade constatada, não sendo admitida, em hipótese alguma, a juntada posterior de documentos.

§ 2º A documentação elencada no Art. 15, de entrega obrigatória no momento estipulado, é exigência para a participação; a não entrega da mesma elimina automaticamente o candidato do processo seletivo, que será considerado como ausente para efeito de divulgação.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

IV. Os documentos referentes ao Grupo I – Anexo V deverão estar autenticados. Diploma de graduação obtido no exterior deve estar acompanhado de documento de revalidação no

Brasil por instituição competente. Diploma de pós-graduação obtido no exterior deve estar acompanhado de documento de reconhecimento por Instituição de Ensino Superior brasileira competente.

Acrescentar § 3º . O candidato estrangeiro pode inscrever-se mediante a apresentação de cédula de identidade de estrangeiro ou passaporte válido, com visto temporário ou permanente, que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.